LEI MUNICIPAL N.º 1.396/2001

ALTERA PERCENTUAL À QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI 1.346/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado de 5,29% (cinco inteiros e vinte e nove centésimos de por cento) para 7% (sete por cento) o percentual à que se refere ao artigo 6º da Lei 1346/2000.

Art.2º- A alteração à que se refere o artigo anterior terá vigência no mês de dezembro de 2001.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 18 de dezembro de 2001; 144º da Colonização e 42º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração